



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objecto

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto aquisição de serviços de Ornamentação e Iluminação de Natal e Fim-de-Ano, para os anos 2016/2017 e 2017/2018, no Concelho de Porto Moniz, Região Autónoma da Madeira, de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, sendo que no presente procedimento o **preço base** não poderá exceder o valor máximo estimado (previsto) de € 56.000,00 (cinquenta e seis mil euros), mais IVA, com um valor máximo estimado (previsto) por ano de € 28.000,00 (vinte e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 3.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Fornecimento dos **termos de responsabilidade**, para a requisição dos contadores de electricidade necessários para colocação da iluminação, deverá corresponder à listagem do **Anexo I**. O pagamento do consumo eléctrico é da responsabilidade do Município de Porto Moniz.
5. A prestação de serviços incluirá o trabalho de montagem e desmontagem de todo o equipamento alusivo à época natalícia, de acordo com as descrições fornecidas no **Anexo II**, bem como o fornecimento de mastros arame e cordas, para espeamento e colocação dos materiais, como também o fornecimento de outros materiais eléctricos que sejam necessários.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato extingue-se após a prestação dos vários serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O contrato referente mantém-se em vigor pelo prazo de 31 dias (de 07 Dezembro 2016 a 06 Janeiro 2017 e de 07 Dezembro 2017 a 08 Janeiro 2018), salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito.
3. A denúncia do contrato deve ser efectuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 30 (dias) dias em relação ao termo do contrato.
4. O prestador de serviços obriga-se a executar a prestação do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Subsecção I Disposições gerais

Cláusula 5.ª Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir a prestação de serviços no Concelho de Porto Moniz.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a efectuar a presente prestação de serviços, nomeadamente seguros de responsabilidade civil relativamente a todos os intervenientes, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª Forma de prestação do serviço

1. A prestação de serviços incluirá o trabalho de montagem e desmontagem de todo o material e equipamento durante os vários eventos, de acordo com os Anexos I e II.
2. Todos os custos referentes às deslocações dos técnicos afectos à prestação dos serviços são da responsabilidade do prestador de serviços, bem como, todos os custos referentes ao transporte de ferramentas ou de outros materiais necessários.
3. É da responsabilidade do prestador de serviços garantir todos os equipamentos de protecção individual (EPI) necessários para a execução dos trabalhos a realizar, suportando todos os custos a eles inerentes, bem como os respetivos seguros de responsabilidade civil próprios/obrigatórios da sua área de atividade.
4. Para uma boa execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que tal se revelar útil e importante, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Subsecção III Dever de sigilo

Cláusula 7.ª Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Secção II

Obrigações do Município de Porto Moniz

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais necessários, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a recepção pela mesma das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a entrega de cada evento da prestação de serviços objecto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Porto Moniz pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, no seguinte termo:
 - a) Pelo incumprimento do prazo objecto do contrato, até 1% do valor total do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Porto Moniz pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor da prestação de serviços.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente a prestações de serviços objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Porto Moniz, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Porto Moniz pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Porto Moniz exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, na prestação objecto do contrato ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, caso esse cumprimento não seja sanado no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Porto Moniz.

Capítulo IV Caução e seguros

Cláusula 15.ª Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V Resolução de litígios

Cláusula 16.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 19.ª **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ANEXO I

Relação dos Contadores Trifásicos para a Iluminação de Natal

(esta relação número de contadores/potência a contratar é meramente indicativa sendo que o técnico responsável poderá alterar os mesmos de acordo com as necessidades que ocorram)

FREGUESIA DO SEIXAL			
N.º	Sítio	Designação do Local	Potência Estimada
1	Labaças	ER do Chão da Ribeira (último poste de iluminação pública)	20,70
2	Portada	Até junto do bar São Bento	20,70
3	Igreja	Junto à Igreja (adro)	41,40
4	Feiteiras	Ao pé da Junta de Freguesia	20,70
FREGUESIA DA RIBEIRA DA JANELA			
5	Casais da Igreja	Junto do Adro da Igreja	51,75
FREGUESIA DO PORTO MONIZ - VILA			
6	Pedra Mole	Miradouro (frente ao bar Latada)	20,70
7	Porto	Junto ao redondo relvado - Para Iluminação	51,75
8	Largo do Lyra	Junto ao Edifício Camarário (Estar ligado para funcionar a partir do dia 6 de Dezembro)	51,75
9	Rotunda dos Pescadores	Junto à PSP Porto Moniz	41,40
10	Rotunda do Ilhéu Mole	Ao pé da Ciência Viva	41,40
11	ER 101/ Rua Francisco Moniz - O Velho	Junto à casa do Sr. Manuel Gouveia	41,40
12	Rua do Lugar	Ao pé do Restaurante Gaivota	41,40
13	Frente Mar	Junto aos Olhos de Água	51,75



14	Frente Mar	Rampa das Piscinas Municipais	51,75
15	Cruzamento R. do Lugar com a R. Francisco Moniz - O Velho	Junto à Casa do Sr. Domingos	41,40
FREGUESIA DO PORTO MONIZ - ZONA ALTA			
17	Lamaceiros (Capela)	Junto ao Adro	41,40
18	Santa	Junto ao Adro da Igreja	41,40
FREGUESIA DAS ACHADAS DA CRUZ			
19	Igreja	No Centro - Jardim Padre Câmara	41,40



Freguesia do selxal

- 1- Sítio das Labaças – Letreiro de “Boas Festas” e “Feliz Ano Novo”;
- 2- 25 mastros com bandeiras, Adro da Igreja;
- 3- Gambiarra corrida com cerca de 107m, à volta do Adro;
- 4- 5 motivos de Natal, a colocar no Adro;
- 5- Gambiarra corrida, suportada em mastros com bandeira, com cerca de 424,00m, desde a Igreja passando pelo presépio, até junto ao edifício da Junta de Freguesia;
- 6- Gambiarra corrida, suportada em mastros com bandeira, com cerca de 332,00m, desde a Igreja, até junto ao bar “São Bento”;
- 7- Iluminação do presépio com um projector de cor branca.

Freguesia da Ribeira da Janela

- 1- Largo do Dr. Jardim - Letreiro de “Boas Festas” e “Feliz Ano Novo”;
- 2- 5 motivos de Natal, a colocar na Avenida e no Adro;
- 3- 15 mastros com bandeiras, a colocar no Adro;
- 4- Gambiarra corrida, com cerca de 36,00m, à volta do Adro;
- 5- Letreiro de “Boas Festas” e “Feliz Ano Novo”;
- 6- Gambiarra corrida, suportada em mastros com bandeira, com cerca de 82,00m, desde entre o presépio e o Adro;
- 7- Colocação de gambiarra com cerca de 2,00m de altura, na árvore existente no Adro da Igreja, junto à entrada do cemitério;
- 8- Colocação de gambiarra em duas árvores, com altura aproximada de 2,00m, junto à estátua do Dr. Jardim.

Freguesia de Porto Moniz

Vila de Porto Moniz

- 1- Iluminação da Rotunda dos Pescadores, com gambiarra a delimitar os contornos do interior da rotunda (tanque de água), e da base do monumento em forma de barco; gambiarra no tronco das duas árvores existentes, com cerca de 2,00m cada e dois projectores azuis a iluminar o monumento;
- 2- Colocação de 20 motivos de Natal na Rua Forte de São João Batista, desde a bomba de gasolina até à Rotunda do Ilhéu Mole (CCV) e gambiarra com cerca de 352,00m, suportada nas estruturas metálicas de suporte dos motivos de Natal;
- 3- Colocação de gambiarra, suportada em mastros com bandeira, com cerca de 150,00m do início ao fim do Porto-de-Abrigo, e letreiro luminoso de “Boas Festas” e “Feliz Ano Novo”, ladeado por dois motivos de Natal (um barco de cada lado) e letreiro luminoso do mesmo tamanho, com referência ao ano e mudança sincronizada para ano seguinte;
- 4- Iluminação do Forte São João Batista:
 - 3 projetores de cor a definir na fachada Sul (frente);
 - 1 projetor de cor a definir na fachada Oeste;
 - 1 projetor de cor a definir na fachada Norte;
 - 1 projetor de cor a definir na fachada Este;

- 5- Iluminação de cerca de 14 árvores na Rua do Ilhéu Mole, com cerca de 3,00m (desde o Restaurante “Pérola” até ao Restaurante “Vila Baleia”, retornado até à Rotunda do Ilhéu Mole, em LED branca ou semelhante;
- 6- Iluminação da Rotunda do Ilhéu Mole, com colocação de Árvore de Natal construída em estrutura metálica, com 10,00m de altura e iluminação do tronco das palmeiras existentes, com cerca de 5,00m cada;
- 7- Iluminação do Edifício CCV:
 - 3 projetores de cor a definir na fachada Norte;
 - 3 projetor de cor a definir na fachada Este;
 - 1 projetor de cor a definir na fachada Sul;
- 8- Iluminação da Rua do Figueiral, com gambiarra corrida com cerca de 138,00m, suportada em mastros com bandeiras;
- 9- Colocação de 10 motivos de Natal na Rua das Alfarrobeiras, iluminação de 7 árvores (duas com 2,50m, duas com 1,50m, duas com 3,50m e uma com 4,00m de altura)
- 10- Colocação de 7 motivos de Natal na Rua dos Emigrantes;
- 11- Colocação de LED’S em cerca de 30 árvores existentes na Frente-Mar, com altura média de 2,00m e 20 motivos de Natal;
- 12- Iluminação em troncos de palmeiras na Rotunda das Piscinas (1 com 3,00m e 2 com 2,35m), palmeiras envolventes (3 com 3,20m e 3 com 4,30m), junto ao Restaurante “Polo Norte” (4 palmeiras com 4,00m de altura e dois foco de cor branca para iluminação do presépio, antes da descida para as Piscinas Municipais);
- 13- Iluminação em tronco de cerca de 16 palmeiras na Rua do Lugar, com uma média de altura de 4,00m e 13 árvores na Rua do Serrado, com cerca de 2,00m;
- 14- Gambiarra junto ao Bar “Latada”, com cerca de 35,00m, suportada em 14 mastros com bandeira.

Adro da Igreja e Praça do Lyra

- 15- Iluminação da árvore em frente à Câmara Municipal, com cerca de 9,00m e troncos das duas palmeiras com cerca de 7,00m cada;
- 16- Iluminação da Praça do Lyra com 8 motivos de Natal e gambiarra com cerca de 120,00m suportada nas estruturas metálicas de suporte aos motivos de Natal;
- 17- Colocação de 3 motivos de Natal no Adro da Igreja
- 18- Colocação de 18 mastros com bandeiras no Adro;
- 19- Colocação de gambiarra com cerca de 34,00m em redor do Adro, com colocação de leque em frente à porta da Igreja e desde o Adro até à Praça do Lyra, com cerca de 49,00m;
- 20- Iluminação do edifício Camarário (gambiarra nas 5 varandas, com o total de 18,00m e 3 projetores de cor a definir, na parte frontal do mesmo.

Sítio do Lamaceiros

- 1- Colocação, junto à Capela dos Lamaceiros, de um letreiro de “Boas Festas” e Feliz Ano Novo”;
- 2- Colocação de 20 mastros com bandeira no Adro;
- 3- Colocação de 3 motivos de Natal na envolvente.

Sítio da Santa

- 1- Colocação de 30 mastros com bandeiras no Adro da Igreja;
- 2- Colocação de gambiarra em redor do Adro, com cerca de 162,00m;
- 3- Colocação de 6 motivos de Natal no Adro e Largo da Santa;
- 4- Iluminação do Presépio com projector de cor branca;
- 5- Gambiarra com cerca de 173,00m, desde o Adro até ao edifício da Junta de freguesia, suportada em mastros com bandeira;
- 6- Colocação de letreiro de “Boas Festas” e Feliz Ano Novo”, junto ao Adro da Igreja.

Freguesia das Achadas da Cruz

- 1- Colocação de letreiro de “Boas Festas” e Feliz Anos Novo”;
- 2- Colocação de 4 motivos de Natal no Adro da Igreja e sua envolvente;
- 3- Colocação de 12 mastros com bandeira no Adro;
- 4- Colocação de gambiarra corrida em redor do Adro, com cerca de 77,00m;
- 5- Colocação de gambiarra corrida desde a Igreja até ao local do Presépio, suportado em mastros com bandeira, com cerca de 94,00m;
- 6- Iluminação do Presépio com projector de cor branca;
- 7- Iluminação dos 3 cedros, com cerca de 6,00m cada, junto ao Presépio.

Paços do Município de Porto Moniz aos 11 dias de Novembro de 2016

O Vereador,
Por competência delegada de 29-10-2013,



Nélvio Viveiros Sequeira